**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Secretaria de Assistencia Social

# JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

**Ana Carolina Ferreira Gutierrez**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

## I - Justificativas da Contratação:

Trata-se de contratação para realizar ciclo de oficinas concebido e desenvolvido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo.

Para programar políticas públicas eficazes e que contribuam para interromper o ciclo de violência é preciso investir em ações que geram oportunidades aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, na busca de melhores perspectivas de vida e inserção na sociedade.

Nosso compromisso é consolidar as políticas de proteção social nos campos de garantia de direitos e cidadania, em que são necessárias capacitações frequentes para a equipe técnica que atua nos serviços de assistência social.

A escuta especializada é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes, sobre uma situação de violência ocorrida com esse público. Em Monte Alto, o procedimento de Escuta Especializada é desenvolvido no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. É crucial para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes que sofreram violência, pois visa compreender a violação vivenciada, para além da produção de provas, focando no contexto sociofamiliar identificando vulnerabilidades e riscos que a criança ou adolescente enfrentam, construindo um plano de acompanhamento para a recuperação e superação dos danos, evitando a reincidência e garantindo o sentido de autonomia. Isso posto, uma escuta especializada, quando bem conduzida por profissionais capacitados, evita que a vítima reviva o trauma e sofra mais com questionamentos inadequados ou informações sensíveis obtidas de forma superficial e com as ferramentas necessárias criam um ambiente acolhedor, desculpabilizando a vítima e fortalecendo sua integridade emocional.

Para tanto o Órgão Gestor de Assistência Social requer a contratação de capacitação da Escuta Especializada para novos funcionários que passaram a compor a

equipe técnica no decorrer de 2024 e 2025, possibilitando que esses também possam desenvolver a Escuta Especializada.

A capacitação será realizada e desenvolvida pelo SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo, para turmas de até 25 (vinte e cinco ), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com início em outubro/2025 e término em janeiro/2026.

## II - Justificativa da Dispensa e razões da escolha do prestador de serviço:

O SENAC São Paulo é instituição brasileira integrante dos Serviços Sociais Autônomos, pessoa jurídica de direito privado, criado por lei, sendo atribuição da Confederação Nacional do Comércio sua organização e administração (art. 2º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10/01/1946), tendo seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5/12/1967.

Tem por finalidade a educação voltada às atividades de comércio, serviços e atividades assemelhadas, organizando e administrando, no Estado de São Paulo, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização.

Exerce função social, ministrando Cursos Livres e Cursos Técnicos há mais de 75 (setenta e cinco) anos, bem como Cursos de Graduação e Cursos de Pós-graduação, incluindo o Ensino a Distância.

Além da formação pode, direta ou indiretamente, realizar estudos e pesquisas relacionados ao seu setor de atuação, ou seja, sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários; a eficiência da produção individual e coletiva; aspectos ligados à vida do comerciário e condição socioeconômica das empresas do setor do comércio e serviços.

É submetido à auditoria interna e externa, além de prestar contas ao Tribunal de Contas da União (art.7º Decreto nº 61.843/67 cc. art.11 da Lei nº 2.613/1955).

Não tem fins lucrativos, não podendo distribuir lucros (art. 29, letra “a” e artigo 34 do Decreto nº 61.843/67.

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 1/2021, a educação profissional e tecnológica é desenvolvida por meio de cursos de:

I - Qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica; e

III - Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional tecnológica, cursos de especialização profissional tecnológica e programas de Mestrado e Doutorado profissional.

O SENAC São Paulo é cada vez mais reconhecido pelo mercado pela qualidade de suas soluções educacionais.

A “inquestionável reputação ético-profissional” mencionada no inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21 é demonstrada através dos mais de sessenta anos de existência.

O SENAC, segundo consta de seu Regulamento e Regimento, reúne todos os requisitos descritos no inciso XV, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/21, a saber:

a) - é instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa científica, do avanço tecnológico e do ensino (arts. 1°, combinado com o art.5°- Estatuto);
b) - detém inquestionável reputação ético-profissional;
c) - não tem fins lucrativos, ou não tem fins econômicos.

O SENAC atende a todos os requisitos do inc. XV, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/21, trata-se de uma instituição legalmente habilitada a ser contratada pela Administração Pública, com dispensa de licitação, na forma autorizada no mencionado dispositivo legal.

## III - Justificativa do preço:

O preço ofertado, através da proposta: n° 55333, de 19 de maio de 2025, pela integral execução da capacitação “Escuta Especializada no âmbito da proteção integral de crianças e adolescentes”, no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais a ser ministrada para uma turma de até 25 (vinte e cinco) participantes, com carga horária de 24 horas pela integral execução com o pagamento em conformidade com as prestações de serviços, não se trata de valor desarrazoado, tendo em vista a compatibilidade com valores ofertados pela instituição a outros órgãos da administração pública.

Para fins de processamento da despesa, informo a **existência** de recursos orçamentários suficientes, conforme despacho do Secretário de Finanças e Orçamento nas requisições, para a cobertura do custo total estimado, compreendidos no exercício orçamentário vigente, contados a partir da assinatura do contrato.

Assim justificada a contratação direta do SENAC para a prestação de serviço em tela, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da dispensa de licitação e deverá, também, os presentes autos serem submetidos à análise da Procuradoria Municipal, para emissão do parecer.

Monte Alto, 12 de setembro de 2.025.

**Ana Carolina Ferreira Gutierrez**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferreira Gutierrez**, **Secretária de Assistência Social**, em 12/09/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/ribeirao/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0106303** e o código CRC **EE73A2BA**.

**Referência:** Processo nº 3531308.404.00001797/2025-01 SEI nº 0106303